**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2022**
**VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 228/2022-PMP/PI**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2022**
**FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, caput da Lei 8.666/93**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **LIVAN RADIODIFUSÃO LTDA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAL ABERTO DA PROGRAMAÇÃO DA TV ANTENA 10/ RECORD NA CIDADE DE PARNAÍBA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO.

Por este instrumento particular denominado Contrato Administrativo firmado o **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA DE GESTÃO**, neste ato representado pelo (a) **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**, o Sr. **CARLOS ALBERTO TELES DE SOUSA,** brasileiro, casado, Administrador de Empresas, inscrito (a) no CPF sob o n.º 001.655.223-72, residente e domiciliado(a) nesta cidade, na Rua Senador Furtado, nº 50, CEP: 64.218-660, Bairro Nova Parnaíba - PI, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **LIVAN RADIODIFUSÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.493.325/0001-04, com sede na Rua Professor Alceu Brandão, 2397, Sala 02, Bairro Monte Castelo, Teresina – PI, CEP: 64.016-740, neste ato representada pelo(a) Sr.(ª) **VANDA TINÔCO TAJRA**, brasileira, divorciada, empresária, inscrito(a) no CPF sob o n.º 228.019.523-20, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Amapá, 122, Apto. 1.201, Edifício San Lorenzo, Bairro Ilhotas, Teresina-PI, CEP: 64.001-520, doravante denominado(a) (o) **CONTRATADA,** têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Contrato tem como objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de comunicação a fim de prestar serviços de recepção e retransmissão de sinal aberto da programação da TV Antena 10/Record na cidade de Parnaíba-PI, no período de 2022, de interesse da Secretaria Municipal da Gestão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:**

O valor global do presente Contrato é de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).**

**Parágrafo Único:** O valor do presente Contrato será pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil após a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, contados a partir de sua assinatura.

MINUTA DE CONTRATO

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):**

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;

II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;

IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;

V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

I. Efetuar o pagamento ao(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II. Comunicar imediatamente ao (a) **CONTRATADO** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

III. Supervisionar a execução do Contrato;

IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do (a) **CONTRATADO (A)**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

**CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

I. O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

A **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

**CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão pôr da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2101; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.90; Fonte de Recurso: 500/999/000;**

MINUTA DE CONTRATO

**CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:**

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:**

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93, conforme Termo de **INEXIGIBILIDADE Nº 15/2022**.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), XX de XXX de 2022.

.....

**CARLOS ALBERTO TELES DE SOUSA**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
CONTRATANTE

.....

**VANDA TINÕCO TAJRA**
LIVAN RADIODIFUSÃO LTDA- ME
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

.....

CPF:.....

.....

CPF: .....

MINUTA DE CONTRATO